

- [Home](#)
- [Sala/Modalidades](#)
- [Editais e Processos](#)
- [Editais Arquivados](#)
- [Atas e Documentos](#)
- [Recursos](#)
- [Esclarecimentos](#)
- [Impugnações](#)
- [Apenados / Impedidos](#)
- [Contratações - PNCP](#)
- [Banco de Preços](#)

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

**Gustavo Nogueira Guillen
Taboada**

Participante

**CONSTRUTORA VALE DO OURO
LTDA**

Solicitação

Solicitação criada às 11:57 em 28/04/2025, última edição às 09:30 em 05/05/2025

Prezados, Solicitamos esclarecimentos acerca dos requisitos de habilitação técnica previstos no item 9.13.3 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, o qual exige a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme resumido nos seguintes serviços: • Transporte de solo de 1^a e 2^a categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km – 83.657,96 m³; • Transporte de solo brejoso por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km – 43.828,98 m³; • Escavação e carga de solo mole sob lâmina d'água – 41.828,98 m³; • Forma para galeria moldada – 5.938,80 m². Diante disso, formulamos os seguintes questionamentos: 1. Considerando que bases referenciais como SINAPI, SETOP, DNIT, entre outras, adotam a unidade de medida "m³.km" para serviços de transporte de solo, e que os atestados técnicos podem apresentar essa unidade, qual seria a quantidade mínima exigida em "m³.km" para atendimento aos itens 1 e 2 supracitados? 2. Considerando que é incomum, nesses bancos de dados, a separação do transporte de solo por tipo de material (1^a, 2^a categoria ou brejoso) e que, tecnicamente, o transporte desses materiais apresenta a mesma metodologia executiva, entendemos que o transporte de qualquer tipo de solo, comprovado em "m³.km", seria aceito para o atendimento aos itens 1 e 2. Solicitamos a confirmação se esse entendimento está correto. 3. Quanto ao item 4, entendemos que atestados que indiquem a execução de escavação de solo com água, ainda que não especifiquem o tipo exato de solo, são suficientes para atender à exigência. Solicitamos confirmar se este entendimento está correto. 4. Em relação ao item 8, considerando que a execução de formas para galeria moldada é técnica e operacionalmente similar à execução de formas para outras estruturas de concreto, entendemos que atestados referentes a serviços de formas para qualquer estrutura de concreto serão aceitos para fins de comprovação da exigência. Solicitamos confirmar se este entendimento está correto.

Agradecemos pela atenção e aguardamos o posicionamento oficial.

Nome do Usuário

Thiago Telles de Faria

Participante

Prefeitura Municipal de Taubaté

Resposta

Resposta criada às 09:30 em 05/05/2025

Prezados, informamos que após revisão, os itens de Maior Relevância serão alterados na nova versão do Edital (renomeado Edital I) e será recontado o prazo após a republicação desse novo Edital. A primeira versão enviada desse documento não levava em consideração a revisão final da planilha orçamentária, havendo divergência nos quantitativos. Ainda, adequou-se o documento ao Art. 67 da Lei 14.133/21. Era o que tínhamos a informar.

[VOLTAR](#)

